

**DECRETO N.º 145, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal n.º 14.017 (Lei Aldir Blanc), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Baía Formosa para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Baía Formosa;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Baía Formosa.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê Emergencial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, **de que trata o caput**, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Baía Formosa, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** A Comissão Municipal de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes integrantes:

- I – A Secretária Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- IV - 02 (dois) representantes da coordenadoria Municipal de Política Cultural;
- V – 02 (dois) representantes do Terceiro Setor, audiovisual/cinema;
- VI – 02 (dois) representantes de Seguintos artístico-culturais: Musica e Dança.

**Art. 4º** Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Baía Formosa, serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada na pagina oficial do facebook da Prefeitura Municipal de Baía Formosa (<https://forms.gle/Ge1yZPmB3MEjU7JH8>), ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017;

II – Os requerentes devem esta ciente de sua contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

III – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

IV – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

V – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VI – As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

VII – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

VIII – A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária;

IX – As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

X – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XI – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa;

XII – A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XIII – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV – Os valores definidos e estabelecidos para o benefício serão de acordo com análise da Comissão diante da necessidade de cada espaço contemplado, que pode variar em parcela única no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo assim ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

XV – O beneficiário deverá apresentar prestação de contas em relação à utilização do valor recebido em parcela única, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da referida parcela, que poderá constar de despesas retroativas a partir de 20 de março de 2020, data em que foi decretado o estado emergencial diante da pandemia pela Covid19.

**Art. 6º** Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Baía Formosa, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa destinará um mínimo de 20% (vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc;

III – Os editais serão publicados no site e Facebook institucional da Prefeitura Municipal de Baía Formosa ([baiaformosa.rn.gov.br](http://baiaformosa.rn.gov.br)), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam ser realizados durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020;

IV – A forma de inscrição nos programas/editais será por meio de formulário online ou presencial com hora marcada, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Baía Formosa, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Cultura de Baía Formosa poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

*Adeilson Gomes de Oliveira*  
*Prefeito*